



SENADO FEDERAL
Secretaria-Geral da Mesa
Secretaria de Comissões

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

Ofício nº 1452/2021 - CPIPANDEMIA

Brasília, 15 de junho de 2021

A Sua Senhoria o Senhor
ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

Assunto: Convocação do sr. Carlos Wizard para comparecimento perante a CPI da Pandemia

Senhor Advogado,

Faço referência aos trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito criada pelos Requerimentos do Senado Federal nºs 1371 e 1372, de 2021, para “apurar as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da Pandemia da Covid-19 no Brasil; as possíveis irregularidades, bem como outras ações ou omissões cometidas por administradores públicos federais, estaduais e municipais, no trato com a coisa pública, limitado apenas quanto à fiscalização dos recursos da União repassados aos demais entes federados para as ações de prevenção e combate à Pandemia da Covid-19”, e à petição apresentada por V. Sra. em nome do Sr. Carlos Wizard Martins.

Quanto ao pleito para prestar depoimento de forma virtual, a resposta é negativa. A dinâmica das comissões parlamentares de inquérito não permite a realização de depoimento virtual com o proveito adequado às investigações. Para além disso, o depoimento virtual da testemunha não permite que se resguarde a sua incomunicabilidade e que a testemunha não fará leitura de seu depoimento, uma vez que o Código de Processo Penal é taxativo em somente autorizar a consulta a anotações. Ainda, o depoimento virtual ficaria sujeito a instabilidades de conexão e permitiria que a testemunha, quando quisesse, dele se ausentasse, situação que vai de encontro ao dever jurídico de a testemunha dizer e de não calar a verdade.

Quanto ao pleito de acesso à documentação da CPI, esclareço que a maior parte dos documentos são ostensivos e estão disponíveis no site da comissão. Em relação aos documentos sigilosos, todos com os seus metadados cadastrados no site,





SENADO FEDERAL
Secretaria-Geral da Mesa
Secretaria de Comissões

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

solicito que sejam informados quais documentos específicos aos quais se deseja obter acesso e por qual razão, em especial, tendo em vista que esta CPI investiga múltiplos fatos determinados. Há alguns pareceres da Advocacia do Senado no sentido de que o franqueamento de acesso a documentos sigilosos da CPI, mesmo diante da Súmula Vinculante nº 7, depende de decisão judicial, porquanto não há direito absoluto.

Requisito, com urgência urgentíssima:

1. seja encaminhada cópia integral do passaporte do Sr. Carlos Wizard, uma vez que as imagens não permitem afirmar que se trata do seu documento. Esse passaporte será registrado como documento sigiloso da comissão, por alusão a dados pessoais; e

2. sejam prestados esclarecimentos à CPI a respeito da convocação do Sr. Carlos Wizard encaminhada por via postal – em um primeiro momento, consta que houve a entrega ao destinatário, mas logo depois se diz que o destinatário se recusou a receber a intimação.

Ressalto que a correspondência foi encaminhada com base em endereço constante do Infoseg, software abastecido com dados de diversas fontes, inclusive da Receita Federal do Brasil.

Atenciosamente,

Senador OMAR AZIZ
Presidente da CPI da Pandemia

